



SENADO FEDERAL

QUINTO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 0013/2018, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a empresa **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviço de atendimento especializado aos usuários do Serviço Móvel Pessoal (SMP) do Senado Federal, realizado por equipe técnica residente, para atendimento às demandas de manutenção, programação e configuração das linhas e aparelhos telefônicos móveis, instruções de uso e demais serviços correlatos, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.**, neste ato representado pelo Sr. LINÁRIO MARÇAL, tendo em vista a solicitação da CONTRATADA, documento nº 00100.040790/2020-90, a manifestação da gestão, documento nº 00100.047500/2020-39, a Conferência de Cálculo nº 065/2020 e nº 075/2020 - SAFIN, documento nº 00100.057341/2020-81 e nº 00100.068146/2020-86, o Parecer nº 412/2020 – ADVOSF, documento nº 00100.066786/2020-51, a autorização do Senhor Diretor-Executivo de Contratações, documento nº 00100.079712/2020-85 e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004499/2020-20, resolvem aditar o Contrato nº 0013/2018, com base na sua Cláusula Oitava, nos Atos da Diretora-Geral nº 9/2015 e nº 33/2017, no anexo V - Política de Contratações do Senado Federal, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2018, nos artigos 12 e 13 do Decreto nº 9.507/2018, na Lei nº 10.192/2001, na Lei nº 8.666/93, e no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor do Contrato nº 0013/2018 fica repactuado em **3,95871%**, em razão do que ficou estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal (SINTTEL/DF) e o Sindicato da Indústria de Instalação de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Distrito Federal (SINDIMEST/DF), **com vigência a partir de 1º de maio de 2019**, nos seguintes termos:

- I. Para os itens do Módulo 1 – “Composição da remuneração” e dos itens do Módulo 2 (Benefícios Mensais e Diários) da (mão de obra) aplicação dos seguintes percentuais:



SENADO FEDERAL

- a) Reajuste salarial com base na aplicação do percentual de **5,07%** para todas as categorias, nos termos da Cláusula Terceira da CCT; e
- b) Atualização do valor de face dos seguintes subitens: “Cesta básica” para 6 tíquetes-alimentação no valor de **R\$ 21,81**; e “Café da manhã” para 3 tíquetes-alimentação no valor de **R\$ 21,82**, nos termos da Cláusula Décima Sexta da CCT;

II. Para os componentes “Taxa de Administração” e “Lucro”, serão aplicados os ditames dos §§ 1º e 2º da Cláusula Oitava do contrato, permanecendo os preços inalterados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput* e incisos I e II, o valor mensal do Contrato nº 0013/2018 passa de R\$ 40.923,90 para **R\$ 42.543,96** (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2019, conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa, com o faturamento em documento apropriado.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor anual atualizado do Contrato nº 0013/2018 fica revisado a menor em **0,54762%**, em razão da extinção, pelo art. 12 da Lei nº 13.932/2019, da Contribuição Social de 10%, incidente sobre o saldo do FGTS e devida pelos empregadores quando da rescisão de contratos de trabalho sem justa causa, subtraindo-se o valor correspondente da respectiva provisão prevista no “Item 4.4, da Planilha de Composição de Custos da Mão de Obra” (subitem Multa do FGTS e da Contribuição Social dos Avisos Prévios trabalhado e indenizado), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal do Contrato nº 0013/2018 passa de R\$ 42.543,96 para **R\$ 42.310,98** (quarenta e dois mil, trezentos e dez reais e noventa e oito centavos), conforme planilhas anexas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, o valor retido na conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” - DGBM para o ressarcimento dos custos da “Multa do FGTS do Aviso Prévio” apresentará percentual máximo de até 3,82222%.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em razão da revisão contida no *caput* desta Cláusula, os créditos relativos aos ressarcimentos efetivados a maior na rubrica “Multas do FGTS do Aviso Prévio” devem ser apurados e consolidados pela gestão contratual, com efeitos desde 1º/1/2020,

**SENADO FEDERAL**

para ressarcimento ou compensação imediata em favor do SENADO, mediante utilização do saldo da conta “Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação” – DGBM.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços unitários dos itens do Módulo 3 (Insumos Diversos) e dos itens do Módulo 5 (Taxa Administrativa e Lucro), do Contrato nº 013/2018 ficam reajustados em **4,30441%**, correspondente ao INPC/IBGE apurado no intervalo de janeiro/2019 (mês do primeiro aniversário contrato), a janeiro/2020 (mês do segundo aniversário do contrato), com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em conformidade com o presente *caput*, o valor mensal atualizado do Contrato nº 013/2018 fica reajustado em **0,21484%**, passando de R\$ 42.310,98 para **R\$ 42.401,88** (quarenta e dois mil, quatrocentos e um reais e oitenta e oito centavos) e o valor anual passa a ser de **R\$ 508.822,56** (quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) em conformidade com a planilha anexa “Resumo Geral dos Aditamentos Contratuais”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer crédito financeiro em favor da contratada decorrente da alteração prevista na presente cláusula ficará condicionado à comprovação da respectiva despesa, com o faturamento em documento apropriado.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01031003440615664 e Naturezas de Despesas 339034 e 339092, tendo sido emitidas as Notas de Empenho nº 2020NE001599, nº 2020NE001600 e nº 2020NE001601, de 03 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá apresentar a complementação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender ao aditamento, em conformidade com a **Cláusula Décima Segunda - Da Garantia**, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e dos termos já autorizados, não expressamente alteradas por este termo.

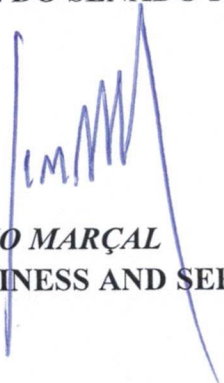


SENADO FEDERAL

Assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2020.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


LINÁRIO MARÇAL
A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

Empresa: A7 TECHNOLOGY BUSINESS AND SERVICE LTDA.
 Processo repactuação: 00200.004499/2020-20
 CNPJ: 05.221.579/0001-36
 Contrato: 0013 2018
 Data da apresentação da proposta: 05/12/2017
 Pregão: 122/2017
 Assinatura: 01/02/2018
 Início vigência original: 1º/02/2018
 Fim vigência original: 31/01/2019
 Valor Anual original do contrato: R\$ 489.598,56

DADOS DO CONTRATO ATUAL			
Valor Mensal:	R\$ 40.923,90	Repactuação 4º Termo Aditivo	
Valor Anual:	R\$ 491.086,80		
Início Período Vigente:	1º/02/2020	Prorrogação 3º Termo Aditivo	
Final Período Vigente:	31/01/2021		
HISTÓRICO DO CONTRATO			
Histórico do Contrato Presente no Documento nº 00100,049515/2020-31, extraído do sistema GESCON.			
PROCESSAMENTO DO QUINTO ADITIVO			
1ª Instrução			
REPACTUAÇÃO DE PREÇOS			
Dados da CCT - ACT: 2019/2021			
Sindicatos SINDIMEST/DF x SINTTEL /DF			
Vigência 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021			
Registro M.T.E. DF 000689/2019		Data: 29/10/2019 - CCT	
Pedido da Empresa	Embasamento	Análise da proposição	Impacto nas planilhas por categoria
1. Atualização do valor dos salários da mão de obra (M.O.), em 5,07%	Cláusula Terceira da CCT e Cláusula Oitava do Contrato	Procedente, pois está devidamente previsto na CCT e no Contrato 0013/2018, celebrado com o Senado.	Módulo 1 - Composição da Remuneração - Alterações nos salários das categoria contratada.
2. Majoração do valor de face dos itens: a) "Cesta básica" para 6 lanches-alimentação no valor de R\$ 21,81; e b) "Café da manhã" para 3 lanches-alimentação no valor de R\$ 21,82.	Cláusula Décima Sexta da CCT e na Cláusula Oitava do Contrato.		Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários - Alterações nos "benefícios" das categoria contratada.
3. Reajuste no item "Assistência Médica" passando de R\$100,00 para R\$157,04	Cláusula Décima Quarta da CCT 2019/2021	A Cláusula Décima Quarta da CCT, que prevê o item "Assistência Médica", não informa o valor a ser ressarcido à contratada. Este Serviço informa que a contratada pleiteou reajuste correspondente a 57,04% do valor do mencionado item. A gestão, por intermédio do documento nº047500/2020-39, informou que "os valores referentes ao item "Plano de saúde" foram reajustados". Diante do Parecer nº 412/2020-ADVOSF (doc.: 066786/2020-51), a majoração deste item será analisada, em separado, após realização de pesquisa de preços para verificar a compatibilidade e razoabilidade do valor requerido com o praticado no mercado.	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários - Sem Alterações nos "benefícios" das categoria contratada. Manutenção do valor atual praticado de R\$ 100,00.
2ª Instrução			
Revisão contratual dos custos em razão da redução do percentual incidente sobre a "Multa do saldo do FGTS" (de 50% para 40%), nas demissões sem justa causa, com a extinção de 10% da Contribuição Social (Lei Complementar nº 110/2001), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020, em razão da publicação da Lei 13.932, de 12/12/2019 (art. 12). (Fato do Princípio)			
Metodologia: - Fórmula Atual para provisão da Multa do FGTS: $ARRED((((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,5)*0,08)^{1;7}) = 4,77778\%$. (Valor a ser provisionado pela administração da Casa nos casos de demissão de 100% dos contratados para o período de 60 (sessenta) meses de vigência contratual). Este período de apuração da Multa do FGTS passou a ser 12 meses de vigência contratual, após 15/03/2018 com a deliberação da DGER (doc.: 0315602018-32). Sendo: 1) 1 = salário (100%); 2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12); 3) 0,5 = 50% (multa de 40%, do FGTS) + (recolhimento de 10%, Contribuição Social); 4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e 5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS). - Passará a ser: - Nova Fórmula para provisão da Multa do FGTS: $ARRED((((1+(1/12)+(1/12)+(1/3*1/12))*0,4)*0,08)^{1;7}) = 3,8222\%$, onde:. 1) 1 = salário (100%); 2) Férias (1/12), 13º salário (1/12) e terço constitucional (salário * 1/3 * 1/12); 3) 0,4 = 40% (multa de 40%, do FGTS); 4) 1 = 100% (demissão da totalidade de contratados); e 5) 0,08 = 8% (percentual do FGTS).			
Embasamento: Parecer nº 01/2020, da AUDITORIA do SENADO FEDERAL, de 30/03/2020, manifesta concordância com o que fora apresentado pelo SIRC/COPLAC/SADCON para a aplicação dos ditames da Lei nº 13.932/2019. (A ADVOSF analisará a matéria no processo nº 00200.001625/2020-94).			
3ª Instrução:			
REAJUSTAMENTO DE PREÇOS			
Aplicação do 2º reajuste dos itens do Módulo 3 - "Insumos Diversos" e do Módulo 5 - "Lucro", "Taxa de Administração". Será aplicada a variação do INPC/IBGE referente a janeiro/2019 (mês do 1º aniversário do contrato) a janeiro/2020 (mês do 2º aniversário do contrato), com vigência a partir de 1º/02/2020. (Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Oitava do Contrato - Da Repactuação e do Reajuste).			
Obs.: Conforme Parecer nº 209/2015 - ADVOSF (documento nº 00100,023511/2015-56), convalidado pelo Despacho nº 052/2015-DGERAD (documento nº 00100,089232/2015-55), aplica-se recuo de um mês para apuração do índice de reajuste para os contratos com vigência a contar do primeiro dia do mês. O Primeiro Reajuste foi utilizado o recuo de mês conforme autorizado pelo Quarto Termo Aditivo.			
Cálculo do Segundo Reajuste (Vigência: 1º/02/2020)			
Período: Janeiro/2019 a Janeiro/2020			
Intervalo Anual	Período	INPC/IBGE (Número-índice)	
Data inicial = Mês do primeiro aniversário do contrato	jan/19	5.234,86	
Data final = Mês do segundo aniversário do contrato	jan/20	5.460,19	
Índice do Reajuste		4,30441%	

RESUMO GERAL DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

Instruções a serem autorizadas:

- 1) Repactuação de preços, em conformidade com a CCT 2019/2021 firmado entre o SINDIMEST/DF e o SINTTEL/DF, com vigência a partir de 1º de maio de 2019;
2) Revisão contratual do custo do percentual incidente na "Multa do saldo do FGTS" (Lei 13.932, de 12/12/2019), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020; e
3) Reajuste de preços dos itens "Insumos diversos", "Taxa de Administração" e "Lucro" pelo INPC/IBGE, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2020.

			VALOR ATUAL		VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)		VALOR REVISADO - MULTA FGTS (1º/01/2020)		VALOR REAJUSTADO (1º.02.2020)	
ITEM	POSTO DE TRABALHO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	PREÇO TOTAL MENSAL
1	AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	6	R\$ 6.820,65	R\$ 40.923,90	R\$ 7.090,66	R\$ 42.543,96	R\$ 7.051,83	R\$ 42.310,98	R\$ 7.066,98	R\$ 42.401,88
	TOTAL MENSAL	6		R\$ 40.923,90		R\$ 42.543,96		R\$ 42.310,98		R\$ 42.401,88
	TOTAL ANUAL			R\$ 491.086,80		R\$ 510.527,52		R\$ 507.731,76		R\$ 508.822,56

RESUMO GERAL - VALOR ATUAL X VALOR REPACTUADO

DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 40.923,90	R\$ 42.543,96	3,95871%	R\$ 1.620,06
TOTAL ANUAL	R\$ 491.086,80	R\$ 510.527,52	3,95871%	R\$ 19.440,72

RESUMO GERAL - VALOR REPACTUADO X VALOR REVISADO

DESCRIÇÃO	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	VALOR REVISADO (1º/01/2020)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 42.543,96	R\$ 42.310,98	-0,54762%	(R\$ 232,98)
TOTAL ANUAL	R\$ 510.527,52	R\$ 507.731,76	-0,54762%	(R\$ 2.795,76)

RESUMO GERAL - VALOR REVISADO X VALOR REAJUSTADO

DESCRIÇÃO	VALOR REVISADO (1º/01/2020)	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2020)	ÍNDICE	DIFERENÇA
TOTAL MENSAL	R\$ 42.310,98	R\$ 42.401,88	0,21484%	R\$ 90,90
TOTAL ANUAL	R\$ 507.731,76	R\$ 508.822,56	0,21484%	R\$ 1.090,80

COMPOSIÇÃO DE CUSTO										
AUXILIAR TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES										
Repactuação de preços em conformidade com a CCT 2018/2020 (SINDIMEST/DF x SINTTEL/DF), com vigência a partir de 1º de maio de 2019.				5,07%						
Revisão contratual do custo do percentual item "Multa do saldo FGTS", com vigência a partir de 1º de janeiro de 2020										
Reajuste de preços dos itens "Insumos diversos", "lucro" e "taxa de administração", pelo INPC/IBGE, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2020.									4,30441%	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR ATUAL	Percentuais	VALOR REPACTUADO (1º.05.2019)	Percentuais	VALOR REVISADO - MULTA DO FGTS (01/01/2020)	Percentuais	VALOR REAJUSTADO (1º.02.2020)	
Salário Base			3.052,50		3.207,26		3.207,26		3.207,26	
Adicional Noturno										
Adicional de Periculosidade										
Adicional Horas Extras										
Adicional Noturno Sobre Horas Extras										
Súmula 444 TST										
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 3.052,50		R\$ 3.207,26		R\$ 3.207,26		R\$ 3.207,26	
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS										
Auxílio Transporte			330,00		330,00		330,00		330,00	
Auxílio Alimentação			486,64		486,64		486,64		486,64	
Cesta Básica (Cláusula 16ª CCT)			124,56		130,86		130,86		130,86	
Café da Manhã (Cláusula 16ª CCT)			62,28		65,46		65,46		65,46	
Assistência Médica e Odontológica (Cláusula Décima Quarta da CCT 2019/2021)			100,00		100,00		100,00		100,00	
Seguro de Vida em Grupo			7,92		7,92		7,92		7,92	
Auxílio Funeral			2,50		2,50		2,50		2,50	
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			1.113,90		1.123,38		1.123,38		1.123,38	
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS										
Insumos Diversos										
Uniformes			121,04		121,04		121,04		126,25	
Materiais e Insumos										
Equipamentos de Proteção Individual (EPI)										
Comunicação (Rádio e etc)										
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			121,04		121,04		121,04		126,25	
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS										
4.1.PREVIDENCIÁRIO E FGTS		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	
INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	
SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50000%	45,79	1,50000%	48,11	1,50000%	48,11	1,50000%	48,11	
SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00000%	30,53	1,00000%	32,07	1,00000%	32,07	1,00000%	32,07	
INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20000%	6,11	0,20000%	6,41	0,20000%	6,41	0,20000%	6,41	
Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50000%	76,31	2,50000%	80,18	2,50000%	80,18	2,50000%	80,18	
FGTS (Lei Complementar nº 110/91 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00000%	244,20	8,00000%	256,58	8,00000%	256,58	8,00000%	256,58	
Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II, B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (2,00%)		1,00000%	30,53	1,00000%	32,07	1,00000%	32,07	1,00000%	32,07	
SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60000%	18,32	0,60000%	19,24	0,60000%	19,24	0,60000%	19,24	
arredondamento										
TOTAL:			14,80000%	451,79	14,80000%	474,66	14,80000%	474,66	474,66	
4.2. 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	
13º Salário		8,33000%	254,27	8,33000%	267,16	8,33000%	267,16	8,33000%	267,16	
Subtotal		8,33000%	254,27	8,33000%	267,16	8,33000%	267,16	8,33000%	267,16	
Incidência do 4.1, sobre o 13º salário		1,23284%	37,63	1,23284%	39,54	1,23284%	39,54	1,23284%	39,54	
arredondamento										
TOTAL:			9,56284%	291,90	9,56284%	306,70	9,56284%	306,70	306,70	
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	
Afastamento maternidade (Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição)		0,07407%	2,26	0,07407%	2,38	0,07407%	2,38	0,07407%	2,38	
Incidência do 4.1 sobre as Férias pagas ao Substituto pelos 120 dias de Reposição		0,01096%	0,33	0,01096%	0,35	0,01096%	0,35	0,01096%	0,35	
Incidência do 4.1, sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos 120 dias de Reposição		0,10689%	3,26	0,10689%	3,43	0,10689%	3,43	0,10689%	3,43	
arredondamento										
TOTAL:			0,19192%	5,85	0,19192%	6,16	0,19192%	6,16	6,16	
4.4. PROVISÃO P/ RESCISÃO		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	
Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)		0,41667%	12,72	0,41667%	13,36	0,41667%	13,36	0,41667%	13,36	
Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado		0,03333%	1,02	0,03333%	1,07	0,03333%	1,07	0,03333%	1,07	
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio Indenizado (Lei nº 13.932/2019)		0,23889%	7,29	0,23889%	7,66	0,19111%	6,13	0,19111%	6,13	
Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)		-	-	-	-	-	-	-	-	
Incidência do 4.1, sobre o Aviso Prévio Trabalhado		-	-	-	-	-	-	-	-	
Multa do FGTS e da Contribuição Social do Aviso Prévio trabalhado (Lei nº 13.932/2019)		4,53889%	138,55	4,53889%	145,57	3,63111%	116,46	3,63111%	116,46	
TOTAL:			5,22778%	159,58	5,22778%	167,66	4,27222%	137,02	137,02	
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	
Férias		0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	
Adicional de Férias		2,78000%	84,86	2,78000%	89,16	2,78000%	89,16	2,78000%	89,16	
Auxílio doença (arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)		1,66667%	50,88	1,66667%	53,45	1,66667%	53,45	1,66667%	53,45	
Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)		0,05833%	1,78	0,05833%	1,87	0,05833%	1,87	0,05833%	1,87	
Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)		0,27778%	8,48	0,27778%	8,91	0,27778%	8,91	0,27778%	8,91	
Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)		0,33333%	10,17	0,33333%	10,69	0,33333%	10,69	0,33333%	10,69	
Outros		0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	0,00000%	-	
Subtotal		5,11611%	156,17	5,11611%	164,08	5,11611%	164,08	5,11611%	164,08	
Incidência do 4.1, sobre o Custo da Reposição		0,75718%	23,11	0,75718%	24,28	0,75718%	24,28	0,75718%	24,28	
arredondamento										
TOTAL:			5,87329%	179,28	5,87329%	188,36	5,87329%	188,36	188,36	
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)										
MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)										
4.1) PREVIDENCIÁRIO E FGTS		14,80000%	451,79	14,80000%	474,66	14,80000%	474,66	14,80000%	474,66	
4.2) 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		9,56284%	291,90	9,56284%	306,70	9,56284%	306,70	9,56284%	306,70	
4.3) AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,19192%	5,85	0,19192%	6,16	0,19192%	6,16	0,19192%	6,16	
4.4) PROVISÃO RESCISÃO		5,22778%	159,58	5,22778%	167,66	4,27222%	137,02	4,27222%	137,02	
4.5) CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		5,87329%	179,28	5,87329%	188,36	5,87329%	188,36	5,87329%	188,36	
TOTAL:			35,65583%	1.088,40	35,65583%	1.143,54	34,70027%	1.112,90	1.112,90	
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 5.375,84		R\$ 5.595,22		R\$ 5.564,58		R\$ 5.569,79	
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO										
A) Taxa de Administração (Custos indiretos)		Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	Percentuais	VALORES	
		1,02324%	55,01	0,98316%	55,01	0,98316%	54,71	1,02446%	57,06	
B) LUCRO		2,04267%	110,93	1,96328%	110,93	1,96328%	110,32	2,04502%	115,07	
C) TRIBUTOS		18,75000%	1.278,87	18,75000%	1.329,50	18,75000%	1.322,22	18,75000%	1.325,06	
C.1) PIS		1,65000%	112,54	1,65000%	117,00	1,65000%	116,36	1,65000%	116,61	
C.2) COFINS		7,60000%	518,37	7,60000%	538,89	7,60000%	535,94	7,60000%	537,09	
C.3) Tributos Municipais ISS		5,00000%	341,03	5,00000%	354,53	5,00000%	352,59	5,00000%	353,35	
C.4) Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta - CPRB (Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013)		4,50000%	306,93	4,50000%	319,08	4,50000%	317,33	4,50000%	318,01	
VALOR TOTAL (SUBTOTAL MÓDULO 5 + LUCRO)			21,61591%	1.444,81	21,69644%	1.495,44	21,69444%	1.487,26	21,81948%	1.497,19
		Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	Quantidade	VALORES	
1 POSTO		1	6.820,65	1	7.090,66	1	7.051,83	1	7.066,98	

	%	DGBM ATUAL	%	DGBM REPACTUADO (1º.05.2019)	%	DGBM - MULTA DO FGTS (1º/01/2020)	%	DGBM REAJUSTADO (1º.02.2020)
Férias + terço constitucional de férias	11,11000%	R\$ 339,13	11,11000%	R\$ 358,33	11,11000%	R\$ 356,33	11,11000%	R\$ 356,33
13º salário (submódulo 4.2)	8,33000%	R\$ 254,27	8,33000%	R\$ 267,16	8,33000%	R\$ 267,16	8,33000%	R\$ 267,16
Incidência do submódulo 4.1 sobre Férias, terço constitucional de férias e 13º salário	2,87712%	R\$ 87,82	2,87712%	R\$ 92,28	2,87712%	R\$ 92,28	2,87712%	R\$ 92,28
* Multa sobre o saldo do FGTS (Somatório Multas Avisos Prévios Indenizados e Trabalhado)	4,77778%	R\$ 145,84	4,77778%	R\$ 153,24	3,82222%	R\$ 122,59	3,82222%	R\$ 122,59
Subtotal DGBM		R\$ 827,07		R\$ 869,00		R\$ 838,36		R\$ 838,36
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	1,02324%	R\$ 8,46	0,98316%	R\$ 8,54	0,98316%	R\$ 8,24	1,02446%	R\$ 8,59
Lucro (módulo 5)	2,04267%	R\$ 17,07	1,96328%	R\$ 17,23	1,96328%	R\$ 16,62	2,04502%	R\$ 17,32
TOTAL DGBM		R\$ 852,60		R\$ 894,77		R\$ 863,22		R\$ 864,27